

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA ANCINE Nº 72-E, DE 25 DE ABRIL DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI, do artigo 13, do Anexo I, do Decreto nº 8.283, de 03 de julho de 2014, bem como o disposto no inciso V, do artigo 17, do Regimento Interno da ANCINE,

RESOLVE:

Art. 1º. Dispor sobre a organização do Comitê de Governança do Sistema ANCINE Digital (SAD), previsto no item 7.2.54, da Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE nº 60, de 2014.

Art. 2º. O Comitê de Governança do SAD terá a seguinte composição:

I - Secretário Executivo (SEC), que o coordenará;

II - Secretário de Políticas de Financiamento (SEF);

III - Secretário de Gestão Interna (SGI); e

IV - Gerente de Tecnologia da Informação (GTI).

§ 1º. Nas hipóteses de ausência, afastamento ou impedimento, os membros do Comitê serão representados pelos seus substitutos oficiais.

§ 2º. O Comitê poderá convocar os líderes de unidades interessadas, caso julgue necessário.

§ 3º. Os líderes de unidades organizacionais poderão solicitar audiência com o Comitê para apresentar demandas relativas ao desenvolvimento de sistemas.

Art. 3º. O Comitê de Governança do SAD realizará reuniões ordinárias trimestrais para o exercício das suas competências regimentais.

§ 1º. As reuniões acontecerão com a presença mínima da maioria simples dos integrantes, incluindo o Secretário Executivo.

§ 2º. O Comitê poderá realizar reuniões extraordinárias quando necessário.

Art. 4º. As decisões serão tomadas por consenso.

Art. 5º. A Coordenação de Gestão da Informação (CGI/SEC) assessorará e secretariará o Comitê, prestando os apoios técnico e administrativo necessários a seu funcionamento.

Parágrafo único. A pauta das reuniões será distribuída aos seus membros com a antecedência mínima de uma semana pela Coordenação de Gestão da Informação.

Art. 6º. As decisões sobre priorização de demandas, previstas no item 7.2.54, II, da Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE nº 60, serão embasadas nos seguintes critérios:

I - previsão e adequada priorização no Plano Diretor de Tecnologia de Informação e Comunicação (PDTIC) vigente;

II - alinhamento ao planejamento estratégico da ANCINE; e

III - disponibilidade de recursos orçamentários e humanos para a execução do projeto.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0416732** e o código CRC **C241CF95**.
